



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin **PROJETO DE LEI Nº 056 DE 07 DE MAIO DE 2025.**

Protocolo nº 2208 de 07 / 05 / 25
Livro nº 04 Fls 04/95
Ass. Alvaro

“DISPONIBILIZAÇÃO DE SORO ANTIOFÍDICO E DEMAIS IMUNOBIOLOGICOS NECESSÁRIOS AO SOCORRO DAS VÍTIMAS DE MORDEDURAS DE ANIMAIS PEÇONHENTOS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização de soro antiofídico e demais imunobiológicos necessários ao socorro das vítimas de mordeduras de animais peçonhentos em todas as unidades de saúde públicas municipais.

Art. 2º Compreende-se por “demais imunobiológicos” os soros antibotrópico, antielapínico, antiaracnídeo e antiescorpiônico utilizados no tratamento decorrente de envenenamento por picada de cobra jararaca, cobra coral, aranhas e escorpiões, respectivamente.

Art. 3º Fica obrigatória a veiculação de informação, pela rede hospitalar, de que ela disponibiliza os soros antiofídicos e demais imunobiológicos, por meio de cartazes impressos e demais formas de difusão de informação virtual e física.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 07 de maio de 2025.


SANDRO FERREIRA PINTO
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade assegurar a disponibilização, pelo Poder Executivo municipal, dos imunobiológicos necessários ao atendimento emergencial de vítimas de acidentes envolvendo animais peçonhentos, como serpentes, aranhas, escorpiões e outros.

Tais ocorrências, embora mais comuns em áreas rurais e periurbanas, também têm se tornado frequentes em zonas urbanas, em razão do desequilíbrio ambiental, da expansão desordenada das cidades e da proximidade crescente entre a população humana e o habitat natural desses animais. As consequências das mordeduras ou picadas de animais peçonhentos podem ser extremamente graves, levando a sequelas permanentes e, em casos mais severos, à morte.

Diante desse cenário, é imperativo que os serviços de saúde municipais estejam devidamente equipados com os soros e antídotos adequados, garantindo resposta rápida e eficaz aos casos de envenenamento. A ausência de imunobiológicos pode comprometer gravemente a eficácia do socorro prestado, especialmente considerando que o sucesso do tratamento está diretamente ligado ao tempo de administração do soro após o acidente.

Hoje em casos de urgência, um munícipe ou transeunte que for submetido ao veneno ou peçonha destes animais precisa se deslocar até o município de Vassouras, o que muitas das vezes pode ser fatal, tendo em vista que a demora no deslocamento tem sido agravada por eventuais problemas na serra como obras e fortes chuvas.

Além disso, a obrigatoriedade de manter estoques regulares desses imunobiológicos nos estabelecimentos de saúde do município está em consonância com o princípio da proteção à vida e à saúde, consagrado pela Constituição Federal, bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preveem a universalidade e a integralidade do atendimento.

A proposição, portanto, visa preencher uma lacuna no planejamento da saúde pública local, buscando garantir o acesso imediato e equitativo ao tratamento adequado em casos de urgência, salvaguardando vidas e promovendo a dignidade dos munícipes e visitantes do município de Engº Paulo de Frontin.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 07 de maio de 2025.


SANDRO FERREIRA PINTO

Vereador Autor